CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 388/87

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre concessão de pensão mensal à Srª Yóle Falci de Mello".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 345 . Ibiúna, 18 de dezembro de 1987.

1- Às comissões.
2- Cópia aos N. Vereadores.
16-18/12/87

SENHOR PRESIDENTE:

O presente projeto de lei sob o nº 345 , desta data de nossa autoria, objetiva conceder uma pensão mensal correspondente ao valor pago nesta data para a referência 20 B , anexo IV a que se refere a lei nº 342 de 24 de novembro de 1987, à Srª. Yôle Falci de Mello, esposa do saudoso e magnifico homem público, que utilizou de seu último minuto de vida em prol a causa pública, DR.João Benedicto de Mello Júnior, falecido no dia 15 de dezembro de 1987.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 388/87
Recebido em 18 de 12 de 1987
Prazo vence em ... de ... de 198...
Recebido por ...

DR. João Benedicto de Mello Júnior, que em toda a sua vida dedicou-se a causa pública cada vez mais pelo progresso de nossa Ibiúna, destacando-se na profissão de advogado até o princípio de 1983, quando assumiu a Secretaria Geral da Administração no Governo do Prefeito Zezito Falci, função que exerceu com brilhantismo e honestidade até o seu falecimento.

Em sua vida pública foi: Secretário do Diretório Municipal do Movimento Democratico Brasileiro - M D B - local; em 1972 foi eleito vereador à Câmara Municipal de Ibiúna, exercendo a vereança de 1973 a 1976, período em que foi eleito, para o biênio 1975/1976, como Presidente da Câmara.

Nesse período foi leal companheiro e dinâmico líder da bancada do M D B na Câmara, Vice Prédidente do legislativo e membros das comissões de justiça e Redação, finanças e orçamentos.

Quando de sua gestão como vereador no período de 1973 a 1976, foi um grande reivindicador do povo que representava, destacando-se pelo ataque a diversos problemas do município, como a necessidade da construção e funcionamento da rede de esgôtos, a urbanização da cidade, a conservação das estradas vicinais, a melhora das escolas primárias e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Era vereador à Câmara Municipal de Ibiúna, sendo um dos mais votados nas últimas eleições, estando licenciado de suas funções para exercer o cargo de Secretário Geral da Administração do Governo Zezito Falci, onde se destacava pela sua elevada função, dinamismo e desempenho eficaz.

Exerceu desde a fundação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P M D B -, o cargo eletivo de Secretário, deixando em 1985 para assumir a Presidência deste Partido, função que exerceu até o seu precóce desaparecimento.

O valor da presente pensão será automaticamente corrigido ou reajustado nas mesmas bases e proporções em que forem corrigidos ou reajustados os vencimentos ou salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verba própria consegnada no orçamento vigente, pela dotação: 7 - encargos do município, 7-2 previdenciário 3252 - encargos com inativos e pencionistas.

Assim sendo solicitamos a V.Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da lei orgânica dos municípios.

Reiterando a V.Exa., na oportunidade nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO.SR.
DR; JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 17 de 12 de 198
PRESIDENTE

388187

PROJETO DE LEI Nº 345.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Dispõe sobre concessão de pensão mensal a Srª. Yóle Falci de Mello".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei :-

FAÇO SABER :- Que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º :- Fica concedida uma pensão mensal a Srª. Yóle Falci de Mello, viuva do servidor João Benedicto de Mello Júnior, falecido em 15 de dezembro de 1987, correspondente ao valor pago nesta data para a referência 20 B, conforme o disposto no anexo IV da Lei nº 343 de 24/11/87.

PARAGRAFO ÚNICO :- O valor da presente pensão será automaticamente corrigido ou reajustado nas mesmas bases e proporções em que forem corrigidos ou reajustados os vencimentos ou salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verba própria consegnada no orçamento vigente, pela dotação:- 7-encargos do município, 7-2-previdenciário-3252-Encargos com inativos e pencionistas.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1987.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 342.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 323, de 18 de agosto de 1987, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1987, em 35% (trinta e cinco por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 323, de 18 de agosto de 1987, de conformidade com a tabela anexa que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também, a revalorização de que trata o artigo 1º, aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1987.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 24 de novembro de 1987.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IV

LEI Nº 342 , DE 24.11.87

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	3.510,00	3.550,00	3.588,00	3.628,00	3.667,00	3.706,00
2	3.745,00	3.784,00	3.823,00	3.862,00	3.902,00	3.941,00
3	3.980,00	4.019,00	4.058,00	4.097,00	4.136,00	4.176,00
	4.215,00	4.254,00	4.293,00	4.332,00	4.371,00	4.410,00
5	4.450,00	4.489,00	4.528,00	4.567,00	4.606,00	4.645,00
6	4.685,00	4.724,00	4.763,00	4.802,00	4.841,00	4.880,00
7	4.933,00	4.964,00	4.995,00	5.026,00	5.057,00	5.088,00
8	5.119,00	5.150,00	5.181,00	5.212,00	5.243,00	5.275,00
9	5.306,00	5.337,00	5.368,00	5.399,00	5.430,00	5.461,00
10	5.492,00	5.523,00	5.554,00	5.585,00	5.616,00	5.647,00
11	5.673,00	6.000,00	6.326,00	6.653,00	6.980,00	7.306,00
12	7.633,00	7.960,00	8.286,00	8.613,00	8.940,00	9.266,00
13	9.593,00	9.920,00	10.247,00	10.573,00	10.900,00	11.227,00
14	11.562,00	12.043,00	12.525,00	13.006,00	13.488,00	13.971,00
15	14.452,00	15.055,00	15.657,00	16.258,00	16.862,00	17.464,00
16	18.064,00	18.818,00	19.571,00	20.323,00	21.076,00	21.830,00
17	22.582,00	23.466,00	24.350,00	25.234,00	26.120,00	27.004,00
18	27.888,00	28.491,00	29.093,00	29.695,00	30.297,00	30.899,00
19	31.501,00	32.103,00	32.707,00	33.307,00	33.909,00	34.513,00
20	35.114,00	35.716,00	36.319,00	36.921,00	37.522,00	38.125,00

IBIÚNA, 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 01

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 388/87 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara na presente data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr, Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 18 de dezembro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 388/87/
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei nº 388/87, de autoria do Prefeito Municipal é legal e constitucional e sua apreciação/ solicitada em carater de Urgencia como preceitua o § 1º do artigo 26 da Lei Organica dos Municipios.

Pretende o Sr.Prefeito Municipal, com a presente / propositura que seja concedito uma pensão mensal, correspondente ao valor pago nesta data para a referencia 20-B conforme disposto no anexo IV da Lei nº 343 de 24/11/87, a Srª.YOLE FALCI DE MELLO, viuva do ex-servidor da prefeitura municipal/ DR.JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR, falecido recentemente. O / valor da pensão sera reajustado sempre que ocorrer aumento / aos servidores.

Como podemos analisar a medida é das mais justas já que trata-se de viúva esposa de um ex-servidor da Municipalidade, que durante anos a fio trabalhou para a Prefeitura dando tudo de si, a propria vida. O extinto era Vereador da Câmara Municipal, e havia se desligado não só da Edilidade / mas de toda a sua vida profissional para dedicar-se as causas do Municipio na qualidade de Secretário Geral da Administração .

Tenho certeza de que está Câmara lhe rendera todas as Homenagems, entretanto, nos cabe no momento apreciar esta matéria que em ultima instancia significa a pensão a que faz jus à sua esposa e filhos., Temos certeza de que a Câmara / de vereadores não se juntara a aprovação do projeto de Lei em tela, e o nosso parecer.

SALA DOS VEREADORES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, 21 DE DEZEMBRO DE 1.987.

=JOSE GOMES =
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 388/87/
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei nº 388/87, de autoria do Prefeito Municipal é legal e constitucional e sua apreciação/ solicitada em carater de Urgencia como preceitua o § 1º do artigo 26 da Lei Organica dos Municipios.

Pretende o Sr.Prefeito Municipal, com a presente / propositura que seja concedito uma pensão mensal, correspondente ao valor pago nesta data para a referencia 20-B conforme disposto no anexo IV da Lei nº 343 de 24/11/87, a Srª.YOLE FALCI DE MELLO, viuva do ex-servidor da prefeitura municipal/ DR.JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR, falecido recentemente. O / valor da pensão sera reajustado sempre que ocorrer aumento / aos servidores.

Como podemos analisar a medida é das mais justas já que trata-se de viúva esposa de um ex-servidor da Municipalidade, que durante anos a fio trabalhou para a Prefeitura dando tudo de si, a propria vida. O extinto era Vereador da Câmara Municipal, e havia se desligado não só da Edilidade / mas de toda a sua vida profissional para dedicar-se as cau-/ sas do Municipio na qualidade de Secretário Geral da Admini-/ tração .

Tenho certeza de que está Câmara lhe rendera todas as Homenagems, entretanto, nos cabe no momento apreciar esta matéria que em ultima instancia significa a pensão a que faz jus à sua esposa e filhos., Temos certeza de que a Câmara / de vereadores não se juntara a aprovação do projeto de Lei em tela, e o nosso parecer.

SALA DOS VEREADORES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, 21 DE DEZEMBRO DE 1.987.

=JOSE GOMES =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 507/87 — Ibiúna, 22 de dezembro de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 355/87, referente ao Projeto de Lei nº. 388/87, que "Dispõe sobre concessão de pensão mensal a Srª. Yóle Falci de Mello", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 11

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 388/87 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 21 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi discutido e votado na mesma Sessão, sendo aprovado pela maioria com o voto contrário do Nobre Vereador Donato Rolim de Freitas, estando ausentes os Nobres Vereadores Rubens Xavier de Lima e Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho.

Certifico finalmente, que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 355/87, encaminhado através do ofício GPC nº. 507/87 da presente data.

Ibiúna, 22 de dezembro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.